



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM À GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM

CONTRATANTE GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, com alteração dada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 791.127.811-34, residente e domiciliado na na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Cond. Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo, CEP nº 75.250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Qd. _____. Lts. ____, Setor _____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(ME) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica com operação, controle, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com substituição de peças por conta da contratada, incluindo a manutenção preditiva dos compressores dos chillers, análise e tratamento químico preventivo e corretivo da água gelada, nos equipamentos que compõe o sistema de ar condicionado central do Centro Cultural Oscar Niemeyer, compreendendo: eletrobombas, ventiladores, bombas d'água, fancoils, fancoletes, splits e chillers, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Na pretensa contratação estarão contemplados todos os custos com manutenção preditiva, corretiva e preventiva, incluindo peças, exceto no que tange as peças e o serviço do subitem 1.3.(Relação de peças que serão adquiridas quando for necessário) por se tratar de peças de maior valor.

LOTE I (único)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em sistemas de ar condicionado modelo industrial. Sendo: 03 (três) equipamentos de ar condicionado tipo chiller, marca Hitachi, modelos RCU260SAZ4A7P; 8 bombas d'água Imbil, sendo 4(quatro) modelos de 12,5cv, 4 (quatro) modelos de 40cv; 2 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo split, da marca Electrolux, 1 de 9.000BTU, e 1 de 7.000BTU; 22 (vinte e dois) Fancoletes piso teto, Hitachi, de diversas capacidades; 35 (trinta e cinco) Fancoils Hitachi, de diversas capacidades; com fornecimento total de peças, componentes e materiais de consumo, instalados nas dependências do Oscar Niemeyer, pelo período de 12 (doze) meses.	Mensal		
2	VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (VALOR FIXO).	Anual		
VALOR TOTAL				

1.3. Relação de peças que serão adquiridas quando for necessário.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Placa PCBD4 Compressor Cod.CX290 HITACHI Chiller Mod: RCU260SAZ4A7P	02
Placa PCBC2 Principal Cod.C234 Y59B Chiller HITACHI Mod: RCU260SAZ4A7P	02
Trocador de Placa Chiller HITACHI a Ar Mod: RCU260SAZ4A7P	01
Compressor Parafuso 60ASC-Z 45KW 380V 60HZ Chiller HITACHI a Ar Mod: RCU260SAZ4A7P	01
Overhaul de Compressor Parafuso 60ASC-Z 45KW 380V 60HZ Chiller HITACHI a Ar Mod: RCU260SAZ4A7P	03
Cooler dos Chiller HITACHI a Ar Mod: RCU260SAZ4A7P	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS, FORNECIMENTOS DE PEÇAS COM INSTALAÇÃO E ROTINAS TÉCNICAS

3.1 - **A Vistoria Técnica Inicial** deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica.

3.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar o fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

3.2 - Especificações dos Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva

3.2.1 - Os serviços consistem na operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, a ser realizado por equipe técnica residente e através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade;

3.2.2 - Os serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;

3.2.3 - As rotinas de manutenção, apresentadas no Anexo I deste Termo, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação;

3.2.4 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

3.2.5 - Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos serão executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer, no período estabelecido no Item 5.9, podendo ainda, por solicitação da CONTRATANTE, ser realizados em feriados e no horário noturno;

3.2.6 - A Operação será realizada por funcionários da CONTRATADA, aptos a realizar serviços que contemplem a operação e manutenção dos equipamentos com permanência na , durante o período de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 às 21:00h e aos sábados das 07:00 às 13:00h quando for necessário;

3.2.6.1 - Equipe de manutenção preventiva e corretiva para atendimento exclusivo nos chillers e bombas, deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00h (exceto feriados) e aos sábados das 07:00 às 13:00h quando for necessário;

3.2.7 - Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

3.2.8 - A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes atividades:

3.2.8.1 - OPERAÇÃO e MANUTENÇÕES PREDITIVA, PREVENTIVA CORRETIVA: Trata-se das atividades de manutenção a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato. Deverão ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preditivas e preventivas descritas neste contrato, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas. Estas deverão ser realizadas por equipe técnica residente obedecendo-se a formação profissional requerida:

3.2.8.1.1 - EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE: Deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: **01 (um) Mecânico de Ar condicionado** especialistas em Chiller de água gelada; **01 (um) Técnico Eletricista** especialistas em comandos e 01 (um) Ajudante. Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir a jornada de trabalho conforme legislação trabalhista vigente, devendo haver membros desta equipe nos horários das 7h (sete) às 19h (dezenove) horas de segunda a sexta-feira. Estes deverão ter a formação profissional e possuir as atribuições descritas a seguir:

3.2.8.1.2 - Formação profissional requerida para Mecânico de Ar condicionado Especialista em Chiller de Água Gelada: Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização em sistemas de climatização tipo expansão direta e indireta, chiller de água gelada, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido. Deve possuir também curso técnico em mecânica de manutenção de sistemas Chiller de água gelada compatíveis aos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.

3.2.8.1.3 - Formação profissional requerida para Técnico Eletricista: formação técnica em elétrica ou eletrônica em comandos e manutenção elétrica corretiva de equipamentos, máquinas, motores e instalações de alta e baixa tensão.

3.2.8.1.4 - Formação profissional requerida para Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas o profissional realizando serviço de auxiliar técnico em sistema de expansão direta e indireta, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda a assessoria e auxílio necessário à equipe de profissionais técnicos residentes.

3.2.8.1.5 - Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis pela operação do mesmo.

3.2.8.1.6 - VISITAS TÉCNICAS: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, a serem realizadas por Engenheiro Mecânico Supervisor. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, pela elaboração de relatórios, cronogramas e pelo auxílio técnico. Deverá realizar uma visita mensal de no mínimo 4 (quatro) horas de duração, durante o horário do expediente compreendido no período de 07h00min as 18h00min, ou sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes.

3.2.8.1.7 - Formação profissional requerida para **Engenheiro Mecânico** Supervisor: Profissional de engenharia de manutenção de sistemas equivalente aos instalados nas dependências da CONTRATANTE comprovada na carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA. Deverá apresentar também certificado comprovando capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato, emitido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo.

3.2.8.2 - **Operação**: a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato;

3.2.8.2.1 - Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não serão justificativas para o

não cumprimento dos prazos estabelecidos;

3.2.8.3 - Manutenção Preditiva: Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais de projeto. Tais serviços devem ser realizados através de análise de vibração das máquinas girantes, balanceamento e alinhamentos de máquinas, estado de carregamento de motores, testes termográficos de quadros elétricos e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de lubrificantes, comportamento geral das correntes elétricas, comportamento da variação de tensão de entrada (avaliação e sugestão de tap's no transformador), análise de energia para verificação e correção de fator de potência em motores elétricos, verificação da vazão e temperatura de saída de grelhas ou área de insuflamento, bem como a análise de qualidade do ar, a serem realizadas a cada 6 (seis) meses, com fornecimento de ART, conforme as normas técnicas vigentes, a serem fornecidos aos usuários do Oscar Niemeyer;

3.2.8.3.1 - Na manutenção preditiva, deverão ser realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de metrologia, tais como termovisor/ termosensor, monitoramento de energia e outros, sempre que achar necessário, para a realização das manutenções preditivas, sem ônus para a Administração;

3.2.8.3.2 - A manutenção preditiva no Chiller: tem como objetivo a coleta de amostra de óleo do compressor para análise em laboratório, retirada de amostra de refrigerante para análise, medição de espessura de vasos de pressão com aparelho ultrassom, recalibração e certificação de válvulas de segurança dos compressores ou vasos de pressão avaliação de vibração do conjunto motor e compressor em operação em capacidade 100 %;

3.2.8.3.3 - A manutenção preditiva ou Overhaul dos Compressores: tem como objetivo realizar a revisão no compressor parafuso, semi-hermético, com a finalidade de prolongar vida útil do equipamento, sendo substituídas peças pré-determinadas que se desgastem após um longo período de operação;

3.2.8.3.4 - O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises preditivas. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais, podem gerar aplicações de penalidades à Contratada.

3.2.8.4 - Manutenção Preventiva: Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas do sistema de refrigeração, definido no objeto desta contratação, bem como nos quadros elétricos de alimentação deste. Além disso, a manutenção preventiva tem como objetivo a identificação de problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado. Tal manutenção visa manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

3.2.5.4.1 - Os serviços de manutenção **preventiva** deverão ser realizados mensalmente. A contratada deverá executar, no mínimo, o roteiro básico de manutenções, a seguir:

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e NBR 13.971 vigente, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas no Termo de Referência.

3.2.8.4.2 - A Contratada devesse sempre buscar manter os equipamentos limpos (externa e internamente), de acordo com o projeto inicial de implementação, a fim de evitar quebras ocasionadas pelo excesso de sujeira;

3.2.8.4.3 - A Contratada deverá implementar rota de manutenção preventiva, contida no cronograma a que se refere o Anexo I – Rotinas mínimas para manutenção preventiva, para lubrificar e reapertar equipamentos que compõem o sistema de refrigeração;

3.2.8.4.4 - A Contratada deverá implementar rota de manutenção preventiva, contida no cronograma a que se refere o Anexo I – Rotinas mínimas para manutenção preventiva, para limpar as tubulações e saída de ar do sistema de distribuição para garantir a qualidade do ar fornecido pelo sistema de refrigeração;

3.2.8.4.5 - Entende-se como quadros elétricos de alimentação do sistema o último quadro que contenha circuito exclusivo para energizar todo o sistema, ou seja, toda a parte de baixa tensão de alimentação dos circuitos terminais de potência. Nessa manutenção, deverão ser considerados todos os parâmetros elétricos que garantam a integridade de toda parte eletrônica dos equipamentos, incluindo nestes sistemas de aterramento;

3.2.8.4.6 - A Contratada deverá realizar rotas para fazer o pré-diagnóstico em todo o sistema e apresentar ao gestor relatório com os defeitos encontrados, tendências de quebras, soluções técnicas e prazos para execução das correções dos problemas encontrados;

3.2.8.4.7 - O Contratante responsabilizar-se-á pelo fornecimento, manutenção, qualidade e reparo da energia elétrica até a entrada dos quadros gerais de baixa tensão que alimentam diretamente as cargas ou circuitos de potência dos equipamentos.

3.2.8.5 - Manutenção Corretiva: Entende-se por manutenção corretiva a realização in loco dos serviços necessários ao reparo das falhas, defeitos e quebras previamente observados na realização das manutenções preditivas e preventivas e o prazo para início de sua execução será a partir da realização do chamado de emergência à empresa Contratada;

3.2.8.5.1 - A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato;

3.2.8.5.1.1 - Os chamados de emergência quando realizados por telefone, a empresa Contratada deverá informar o número de protocolo de atendimento para acompanhamento da fiscalização;

3.2.8.5.2 - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.2.8.5.3 - Os serviços de manutenção **corretiva** deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:

3.2.8.5.3.1 - Os chamados de manutenção corretiva serão abertos, normalmente em dias úteis, entre às 8:00 e 18:00h, por meio dos contatos de *e-mail* ou telefone fornecidos pela CONTRATADA;

3.2.8.5.3.2 - O correto funcionamento do sistema de ar condicionado central deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, salvo seja necessário o reparo em laboratório ou a aquisição de peças, materiais ou componentes, quando será definido junto à CONTRATANTE novo prazo para o restabelecimento do sistema;

3.2.8.5.3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar outros membros de sua equipe técnica, quando a equipe residente não for capaz de solucionar o problema, sem ônus para GOIÁS TURISMO. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários. Após aprovação do cronograma, a CONTRATADA deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a comunicação do chamado de emergência;

3.2.8.5.4 - A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE;

3.2.8.5.5 - A manutenção corretiva deverá ser agendada com antecedência, quando possível, para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos;

3.2.8.5.6 - Quando for diagnosticada a possibilidade de quebra ou defeito, através da manutenção preventiva ou preditiva, em qualquer dos dispositivos ou equipamentos que fazem parte do sistema de refrigeração do Oscar Niemeyer, mesmo que sejam acessórios, diretos ou indiretos, da parte elétrica ou não, de motores elétricos, bombas hidráulicas ou compressores, da parte elétrica de fontes ou de quadros de distribuição, a Contratada deverá executar os reparos que se fizerem necessários, incluindo toda a mão de obra e peça necessária aos serviços, seja esta direta ou indireta, para a realização da manutenção corretiva;

3.2.8.5.7 - A manutenção corretiva deverá abranger todos os serviços de mão de obra e peças, mesmo que não sejam de especialidade direta da Contratada, para manter o sistema de refrigeração em pleno funcionamento.

3.2.8.6 - **Manutenção Corretiva Não Programada:** Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado;

3.2.8.7 - **Serviço de Operação:** Entende-se por serviços de operação o manuseio técnico para ligar, desligar, programar, agendar ou reagendar o funcionamento da central de água gelada (chiller's), os sistemas de fancoletes e os demais equipamentos que estão no objeto desta contratação, em dias normais ou especiais de operação da referida central, a pedido do gestor da contratação;

3.2.8.7.1 - Os serviços a que se refere o caput devem visar principalmente, não exclusivamente, a eficiência energética e a economia de energia das instalações do sistema de refrigeração.

3.3 - Nas tabelas a seguir são apresentadas as rotinas mínimas para manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração tipo Chiller de água gelada, objeto deste contrato.

Equipamento : CHILLERS	
Serviço:	Frequencia:
Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;	Mensal
Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;	
Efetuar limpeza do (s) rotor (es);	
Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motor (es) e compressor (es);	
Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existam;	
Medir e registrar o isolamento do (s) moto-compressor (es) e cabos;	
Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água de condensação;	
Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada;	
Verificar a condição dos conduítes rígidos e reaperto se necessário;	
Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário;	
Verificar a vibração do atenuador de ruído na (s) descarga (s) de gás;	
Verificar acoplamento (s) se existir (em);	
Verificar aquecimento dos motores;	
Verificar atuação do "Flow-switch";	
Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;	
Verificar diferencial de pressão da água no condensador;	
Verificar diferencial de pressão da água no evaporador;	
Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;	
Verificar e registrar pressões de alta/baixa/óleo;	
Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;	
Verificar estado e alinhamento da (s) correia(s) do (s) ventilador (es);	
Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;	
Verificar isolamento das tubulações;	
Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s);	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Verificar o funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água;	
Verificar o nível de óleo;	

Verificar superaquecimento da válvula de expansão;	
Verificar tempo de aceleração normal até plena rotação do (s) compressor (es);	
Verificar válvula (s) de retenção do (s) compressor (es);	
Verificar visor de líquido: borbulha/sujeira/umidade;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Efetuar a remoção das manchas de oxidação, caso existirem;	Trimestral
Lubrificar mancais e rolamentos;	
Reapertar parafusos de mancais e suportes;	
Verificar antivibradores do (s) compressores (es);	
Verificar atuação dos pressostatos de alta/baixa/óleo;	
Verificar circuito elétrico de intertravamento;	
Verificar existência de vazamentos de gás;	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).	Trimestral
Verificar programador de capacidade da unidade;	
Verificar regulagem do (s) termostato (s) de controle dos motores ventiladores;	
Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico (dry-run) de acordo com os tempos de seqüência;	
Verificar termostato de baixa temperatura de água gelada;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Semestral
Checar gaxetas;	
Efetuar leitura de superaquecimento;	
Efetuar limpeza do (s) evaporador (es);	
Efetuar Limpeza do (s) filtro (s) de água;	
Efetuar limpeza no (s) condensador (es);	
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal;	
Medir e registrar isolamento do (s) motor (es) do (s) ventilador (es);	
Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;	
Verificar as vedações das flanges;	
Verificar e reparar, caso necessário, o isolamento do (s) evaporador (es);	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Anual
Analisar o estado do óleo do (s) compressor (es);	
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;	
Testar componentes de segurança (termostatos e pressostatos);	
Varetar os condensadores, caso necessário;	
Verificar ajuste de operação de todos os controles;	

Verificar aperto normal do (s) cabeçote (es) do (s) compressor (es);

Verificar atuação do (s) relé (s) térmico (s);

Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade;

Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

Verificar termostato (s) do (s) compressor (es) (internos e externos);

Verificar todas as solenóides e válvulas de serviço;

REALIZAR A MANUTENÇÃO PREDITIVA (OVERHAUL) EM 02 (DOIS) COMPRESSORES A CADA ANO DE CONTRATO. ONDE ESTARÃO INCLUSOS O CUSTO DA RETIRADA, DO TRANSPORTE E DE IMPOSTOS.

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

Equipamento: **FAN COIL**

Serviço:

Frequencia:

Efetuar a lavagem dos filtros da tomada de ar exterior (se existir);

Efetuar a lavagem dos filtros de ar;

Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;

Efetuar limpeza do (s) rotor (es);

Efetuar limpeza geral do equipamento;

Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existirem;

Verificar a atuação da válvula motorizada (se existir);

Verificar a atuação do comando pneumático (se existir);

Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, caso necessário;

Verificar a existência de vazamentos de ar;

Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;

Verificar a operação dos “dampers”;

Verificar a vedação do gabinete e fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar e corrigindo as anormalidades;

Verificar acoplamento (s) se existir (em);

Verificar aquecimento do motor do ventilador;

Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;

Verificar e desobstruir drenos e efetuar a lavagem da bandeja de condensação;

Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário;

Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do motor;

Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do motor;

Verificar estado e alinhamento da (s) correia (s) do (s) ventilador;

Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidade (se existir);

Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s);

Verificar o estado das conexões flexíveis dos dutos;

Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

Verificar o isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas;

Verificar se o duto de retorno de ar está desobstruído;

Regulagem da temperatura ambiente;

Realizar a limpeza dos difusores (grelhas);

Mensal

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.		
Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente;	Trimestral	
Lubrificar mancais e rolamentos;		
Medir e registrar a temperatura e a pressão de entrada e saída de água gelada (se possível);		
Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior;		
Reapertar os parafusos de mancais e suportes;		
Verificar a atuação do relé térmico;		
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;		
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);		
Verificar umidostatos e resistências;		
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.		
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Semestral	
Efetuar medições e anotações a respeito do isolamento do motor;		
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal;		
Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;		
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);		
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.		
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Anual	
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;		
Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade;		
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);		
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.		
Equipamento: TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA		
Serviço:	Frequencia:	
Efetuar a limpeza do filtro de sucção;	Mensal	
Efetuar apertos dos terminais elétricos, parafusos e molas;		
Inspeccionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;		
Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador (se existir);		
Verificar atuação e regulagem do termostato;		
Verificar e completar o nível de óleo redutor de velocidade, se existir;		
Verificar e eliminar vazamentos de água;		
Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes (se existir);		
Verificar e regular o funcionamento da (s) bóia (s) de reposição;		
Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de reposição e interruptor de baixo nível (se existir);		
Verificar o estado de alinhamento da (s) correia (s) do ventilador;		
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);		

Verificar os níveis de aquecimento dos motores;	
Verificar os pulverizadores e eliminadores de gotas;	
Verificar/corrigir existência de vazamentos e nível de óleo redutor de velocidade (se existir);	
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;	
Verificar/Limpar a (s) bacia (s) de água da (s) torre (s) e drenos;	
Verificar/registrar corrente/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);	
Verificar/registrar tensões/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);	
Realizar análise do tratamento químico preventivo e corretivo da água condensada	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) motor (es);	Trimestral
Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) ventilador (es) (quando não forem de lubrificação permanente);	
Medir/registrar a temperatura de retorno/saída de água, bem como ar exterior (B.S. / B.U);	
Reapertar parafusos dos mancais e suportes;	
Verificar a atuação do (s) temporizador (es);	
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Semestral
Efetuar medições e registrar isolamento (s) do (s) motor (es);	
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;	
Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Anual
Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow swich, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível , etc...;	
Efetuar limpeza da (s) bacia (s) de água da (s) torre (s);	
Efetuar limpeza do enchimento (mecânica ou química);	
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;	
Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);	
Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);	
Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés de umidade;	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Equipamento: BOMBAS DE ÁGUA	
Serviço:	Frequencia:
Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;	Mensal
Efetuar limpeza externa da (s) bomba (s), motor (es) e dreno (s);	

Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;	
Medir e registrar as pressões de trabalho;	
Medir e registrar tensão elétrica solicitada pelo (s) motor (es) (AC);	
Reapertar os parafusos de fixação;	
Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;	
Verificar e ajustar gaxetas / selo mecânico e substituir, caso necessário;	
Verificar e limpar os filtros de sucção, substituindo caso necessário;	
Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es);	
Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es);	
Verificar mancais/acoplamentos/rolamentos;	
Verificar o aquecimento do (s) motor (es);	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Verificar o estado dos mangotes e abraçadeiras;	
Verificar o isolamento das tubulações (água gelada);	
Verificar o nível de óleo (se possível);	
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Lubrificar rolamentos do motor e da bomba;	
Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;	
Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);	
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;	
Verificar e completar o nível do óleo;	Trimestral
Verificar e corrigir o alinhamento do conjunto motor/bomba;	
Verificar e reapertar mangotes e abraçadeiras;	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	
Lubrificar o mecanismo de acionamento e verificar elemento de vedação;	
Medir a resistência do isolamento do motor;	
Reapertar os parafusos de fixação da base;	
Substituir o óleo lubrificante;	Semestral
Verificar e registrar diferencial de pressão de trabalho;	
Verificar e registrar vazão/pressões de regime de funcionamento (se possível);	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Verificar o funcionamento do purgador de ar;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Anual

Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow swich, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc...;

Efetuar teste (s) de performance;

Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;

Substituir o óleo da bomba;

Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

Equipamento: **VENTILADOR / EXAUSTOR / CAIXAS DE VENTILAÇÃO / EXAUSTÃO**

Serviço:

Frequencia:

Efetuar a limpeza externa do (s) equipamento (s);

Efetuar a lubrificação dos mancais e rolamentos;

Efetuar limpeza e reaperto do quadro de comando;

Efetuar limpeza interna e externa do ventilador /exaustor/drenos;

Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor (AC);

Medir e registrar a tensão elétrica do motor (V);

Reapertar o gabinete de vedação, parafusos e molas;

Verificar a fixação e alinhamento das polias do (s) motor (es) e ventilador (es), bem como aquecimento dos mancais;

Verificar aquecimento do (s) motor (es);

Verificar desbalanceamento de fases do motor;

Verificar e corrigir isolamento acústico, se possuir;

Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;

Verificar fecho das tampas e painéis, completando o que faltar;

Verificar o estado das superfícies das contadoras;

Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

Verificar o estado e alinhamento das correias;

Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

Mensal

Efetuar a lubrificação dos mancais quando não forem de lubrificação permanente;

Efetuar limpeza do (s) rotor (es);

Reapertar parafusos dos mancais e suportes;

Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;

Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);

Verificar os interruptores e fusíveis;

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

Trimestral

Medir e registrar a resistência de isolamento do (s) motor (es);

Repetir as rotinas descritas no item anterior;

Verificar o estado da proteção das correias / polias

Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

Semestral

Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Anual
Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, alarmes visuais, sonoros, flow switch, etc...;	
Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;	
Testar controles de temperatura e moto-redutor (damper), se existir;	
Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);	
Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);	
Verificar o manejo dos dampers e corrigir, se necessário;	
Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Equipamento: QUADRO ELÉTRICO	
Serviço:	Frequencia:
Limpeza geral dos componentes e painel;	Mensal
Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga);	
Verificar as botoeiras;	
Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas;	
Verificar e registrar a voltagem de alimentação, sem carga e a plena carga verificando assim, possíveis quedas de tensão devido deficiência dos alimentadores;	
Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);	
Verificar pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigir, bem como reapertar terminais, parafusos, fusíveis, etc...;	
Verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou substituídos;	
Verificar/corrigir desarme dos disjuntores, se existir;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);	Semestral
Verificar o estado dos terminais e contatos das contactoras de força auxiliar, limpando ou trocando se necessário;	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Repetir as rotinas descritas no item anterior;	Anual
Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos;	
Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente;	
Verificar a regulagem dos relés temporizados;	
Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores;	
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida;	
Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);	
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.	
Equipamento: TODO O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO PPLT	
Serviço:	Frequencia:
Realizar a análise laboratorial microbiológica, química e de parâmetros físicos do ar interior das dependências do Oscar Niemeyer, que são climatizadas artificialmente. Essa análise deverá ser realizada por laboratório especializado e seguidos os padrões estabelecidos pela	semestralmente

Repintar tubulações, encanamentos, motores elétricos, conjuntos de maquinários, bandejas de condensação, bem como demais maquinários e equipamentos, sempre quando necessário ou quando do aparecimento de focos de ferrugem;

Anual

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, no SETOR DO GESTOR, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

5.2 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Goiás Turismo, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 18.3 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/10.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, deverá comprovar o credenciamento junto à fabricante dos equipamentos; ou

7.1.1 - Caso não seja credenciada, deverá declarar expressamente a capacidade de adquirir peças genuínas do fabricante aptas à utilização nos equipamentos;

7.1.2 - A declaração referente ao item 7.1.1. não exaure a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá dispor de Profissional Técnico de Manutenção em sistemas de climatização de ar gelada, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, para manter e operar o equipamento a ser mantido;

7.1.4 - Deve possuir capacidade técnica em manutenção de sistemas de ar gelada compatíveis aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, comprovada na carteira de trabalho.

7.2 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

7.2.1 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.2 - Prestar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados, mas se por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a cargo da contratada o transporte das peças que não puderem ser mantidas no local que o sistema estiver instalado;

7.2.3 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.2.4 - Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-GO, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;

7.2.5 - Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

7.2.6 - Possuir unidade operacional devidamente instalada e equipada na região metropolitana de Goiânia, com o fim de possibilitar o início dos atendimentos de manutenção corretiva e o reestabelecimento do sistema de ar condicionado central dentro dos prazos máximos estipulados neste contrato.

7.3 - A supervisão e prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA feita pelos técnicos da CONTRATADA, compreendem em:

7.3.1 - Operação será realizada por funcionários da CONTRATADA, aptos a realizar serviços que contemplem a operação e manutenção dos equipamentos com permanência no Centro Cultural Oscar Niemeyer, durante o período de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 às 21:00h e aos sábados das 07:00 às 13:00h quando for necessário;

7.3.2 - Equipe de manutenção preventiva e corretiva para atendimento exclusivo nos chillers e bombas, deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00h (exceto feriados) e aos sábados das 07:00 às 13:00h quando for necessário;

7.3.3 - Assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva;

7.3.4 - A manutenção preventiva de cada um dos equipamentos será realizada mensalmente;

7.3.5 - Atendimento às chamadas para prestação de serviços de assistência técnica durante o horário comercial, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação e atendimento às chamadas para prestação de serviços de assistência técnica fora do horário comercial, no prazo máximo de 72 horas, após a solicitação;

7.3.6 - Assistência técnica as atividades de manutenção corretiva quando necessário;

7.3.7 - Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas;

7.3.8 - Fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços;

7.3.9 - Fornecimento de todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, decapante, etc;

7.3.10 - Fornecimento de peças para reposição e serviços de manutenção corretiva;

7.3.11 - Fornecer e realizar as instalações dos equipamentos, por meio de equipe de profissionais devidamente treinados para execução do objeto contratado;

7.3.12 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

7.3.13 - Entregar os equipamentos novos e originais de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade do produto;

7.3.14 - Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos;

7.3.15 - A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.3.16 - A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e os serviços contra todo e qualquer defeito, pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

7.3.17 - Após a realização de qualquer serviço, manutenção preventiva, preditiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Técnico na Superintendência de Administração do PPLT, no prazo máximo de 48 horas, contendo no mínimo:

7.3.17.1 - Número do registro para acompanhamento;

7.3.17.2 - Data de atendimento;

7.3.17.3 - Horário de entrada e saída;

7.3.17.4 - Número de série, fabricante, modelo, descrição e local de instalação do equipamento;

7.3.17.5 - Descrição dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva e da manutenção preditiva e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva;

7.3.17.6 - Relação com quantitativos de peças, componentes ou materiais, caso necessário o emprego ou substituição destes;

7.3.17.7 - Campo para assinatura do profissional responsável pelo atendimento;

7.3.17.8 - Campo para assinatura da Contratante/GOIÁS TURISMO;

7.3.18 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

7.3.19 - Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;

7.3.20 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referenciais, tendo as funções profissionais legalmente registradas;

7.3.21 - Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para GOIÁS TURISMO;

7.3.22 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

7.3.23 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.3.24 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

7.3.25 - Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;

7.3.26 - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

7.3.27 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;

7.3.28 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que

possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

7.3.29 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;

7.3.30 - Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

7.3.31 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;

7.3.32 - Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

7.3.33 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;

7.3.34 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.3.35 - Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.3.36 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;

7.3.37 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

7.3.38 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

7.3.39 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do prédio;

7.3.40 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, de forma satisfatória no que se refere à quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

7.3.41 - As rotinas de serviços estarão em acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde Nº. 3.523, de 28/08/98, referente à "Qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados";

7.3.42 - Cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis as atividades desenvolvidas no Oscar Niemeyer e GOIÁS TURISMO;

7.3.43 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE;

7.3.44 - Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.3.44.1 - Falta justificada ou injustificada;

7.3.44.2 - Afastamento definitivo da empresa;

7.3.44.3 - Licença e/ou atestado médico;

7.3.44.4 - Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência;

7.3.44.5 - Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

7.4 - Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

7.4.1 - Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

7.4.2 - A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.4.3 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo gestor do contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

7.4.4 - A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4.5 - O preposto terá como responsabilidades:

7.4.5.1 - Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA;

7.4.5.2 - Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

7.4.5.3 - Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

7.4.5.4 - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

7.4.5.5 - Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

7.4.5.6 - Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;

7.4.5.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.4.5.8 - Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos;

7.4.5.9 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a indicação de preposto, com seus respectivos meios físico e eletrônico de contato, a ser aceito pelo fiscal do contrato, e mantê-lo durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todos os itens dos serviços deste Termo de Referência.

8.2- Solicitar imediata retirada do local, de qualquer trabalhador que não corresponda, técnica ou disciplinarmente às exigências. Isto não implicará em modificações de condições contratuais.

8.3 -Determinar a execução de serviços em horário, que não prejudique o funcionamento normal da **CONTRATANTE**, salvo em casos excepcionais.

8.4 -Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da **CONTRATANTE**, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados.

8.5- Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

8.6 -Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços designados para tais atividades.

8.8- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da **CONTRATADA**.

8.9 -Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

8.10- Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.12- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**,

8.13 -Solicitar a empresa **CONTRATADA**, quando necessário, a documentação referente ao seu pessoal.

8.14- Supervisionar, rotineiramente, a observância das normas de segurança e higiene de trabalho.

8.15 -Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados pelos funcionários da empresa **CONTRATADA**.

8.16- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.17- Sempre que necessário, convocar a **CONTRATADA**, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo o serviço objeto desta licitação;

9.2 - A **CONTRATADA** só poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram a atuação de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, com base em manifestação técnica do Gestor do contrato. O total dessa subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.3 - Se autorizada a realizar da subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.4 - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

9.5 - Quando houver subcontratação e quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

10.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.5 - A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;

10.6 - Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas do **CONTRATANTE**;

10.7 - A qualidade dos serviços prestados, aferida por meio dos critérios objetivos fixados e registro de ocorrência do fato gerador de cada um dos serviços separadamente, conforme abaixo, refletirá na modulação do pagamento devido (remuneração variável) à **CONTRATADA**, sem prévio processo administrativo.

REGISTRO DA OCORRÊNCIA	DESCUMPRIMENTO	GLOSA NA FATURA MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Descrever com detalhes o descumprimento das cláusulas do contrato.	Atraso na execução da manutenção preventiva*	1 % ao dia	15 dias	15 %	Valor mensal

Atraso na execução do serviço de manutenção corretiva	1 % ao dia	15 dias	15 %	Valor mensal
Inexecução parcial dos serviços (por ocorrência)	5 %	20 ocorrências	100 %	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção corretiva (por ocorrência)	20 %	5 ocorrências	100 %	Valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção preventiva	50 %	1	50 %	Valor mensal
Inexecução total dos serviços	100 %	1	100 %	Valor mensal

* Apurada até o último dia útil do mês.

10.8 - O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços;

10.9 - Os descumprimentos dos percentuais totais previstos no item 10.6. durante 3 (três) meses seguidos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISITA TÉCNICA

11.1. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada pela licitante nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer com o intuito de conhecer os equipamentos onde serão realizados os serviços, e ainda dirimir todas as dúvidas, quanto ao objeto ora licitado. A visita poderá ser realizada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data da licitação e ser cientificada pela Gerente de Apoio Administrativo do Centro Cultural Oscar Niemeyer, ou por Servidor Público designado;

11.2. A vistoria será agendada pelo telefone (62) 3201-8100 ou pelo e-mail: logistica@goiasturismo.go.gov.br, e deverá ser realizada por representante da licitante, devendo estar devidamente identificado para tal procedimento;

11.3. Tendo em vista a não realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das Obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório;

11.4. A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração assinada pelo seu responsável técnico e pelo seu representante legal de que vistoriou os locais e os equipamentos onde serão executados os serviços de manutenção e/ou que tem pleno conhecimento do estado de uso e das condições físicas dos mesmos. Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações futuras ou alegações de desconhecimento do estado das máquinas, dos serviços a executar e de dificuldades técnicas não previstas.

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - A Qualificação técnico-profissional se refere exclusivamente aos profissionais, e não a empresa contratada, a referida comprovação será apresentada, à época da assinatura do contrato, com disponibilidade dos seguintes profissionais, conforme a execução do objeto licitado:

- a) Engenheiro Mecânico: Profissional formado em Engenharia Mecânica, com registro no CREA, para exercer atividades e assumir responsabilidade técnica;
- b) Eletricista: Profissional com curso profissionalizante em eletricidade, carga horária mínima 120h/aula e com certificado de conclusão de treinamento técnico de NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horária de 40 h/aula;
- c) Mecânico de Chiller's e Refrigeração: Profissional com as seguintes habilitações:
 - c.1. certificado de conclusão de treinamento técnico com carga mínima 40 h/aula em Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller);
 - c.2. certificado de conclusão de treinamento técnico em equipamentos tipo Fancoil's;
- d) Técnico em segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente.

12.2 - A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, mediante concordância do Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do subitem 13.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.3 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2 de acordo com os percentuais incidentes sobre o contrato licitado ou celebrado ou com contratação direta estabelecidos a seguir:

I - 10 %) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.2](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A multa a que se refere o subitem 13.5 não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

II - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

III - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

IV - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de; entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

V- paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

VI - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

VII - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.13. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.14. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

17.16. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços a serem prestados, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da GOIÁS TURISMO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá apresentar à GOIÁS TURISMO, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

15.2 - Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

15.3 - Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

15.4 - Dependendo da modalidade da garantia, a Contratada deverá observar o disposto a seguir:

15.4.1 - Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.4.2 - O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado a GOIÁS TURISMO;

15.4.3 - A fiança bancária terá como favorecido a GOIÁS TURISMO, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.5 - No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

15.5.1 - Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;

15.5.2 - Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

15.5.3 - Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis";

15.5.4 - Estabeleça a necessidade de utilização, pela Contratada, de saldos de créditos junto ao Contratante, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia.

15.6 - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação;

15.7 - Em caso de recusa pela Contratada do pagamento de eventual multa aplicada, a Administração executará a garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos e, caso não seja possível a execução da garantia ou o seu valor não seja suficiente, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

15.8 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante;

15.9 - A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente;

15.9.1 - Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

15.10 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Contratante, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

15.11 - A garantia contratual será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

f) Às normas técnicas específicas, se houver;

g) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

h) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

i) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

j) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

k) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

l) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

m) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

n) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

o) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

p) NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;

q) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.4 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

17.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.6 - Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, originalmente previstos na licitação e sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

17.7 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da GOIÁS TURISMO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

21.1 - Conforme a Instrução Normativa nº 07/2017-GAB, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, segue procedimentos e requisitos a serem obedecidos nos contratos de terceirização de serviços realizados pela Administração Pública Estadual, em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segura e Saúde no Trabalho

21.2 - A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e expressamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Termo nos prazos determinados.

21.3 - A empresa Contratada deverá fornecer à GOIÁS TURISMO:

I – Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;

II – Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78;

III – Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;

IV – Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados;

V – Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração /admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;

VI – Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VII – Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE;

VIII – Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

21.4 - Os documentos mencionados devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

21.5 - A empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens conforme as exigências legais:

I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II – Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III – Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV – Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos trajetos;

V – Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI – Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

VII- Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78-MTE;

VIII – Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX – Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X – Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

XI – Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

21.6 - Nos contratos realizados pela Administração Pública o Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

21.7 - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

21.8 - É de responsabilidade da empresa Contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos supramencionados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, de forma eletrônica, para todos os fins de direito

Pelo CONTRATANTE:

Representante da Contratante

Pela CONTRATADA:

Representante da Contratada

ANEXO I

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

1.2 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

1.3 - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1.3.1 - O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

ANEXO II

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.1) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.2) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral”.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO, Pregoeiro (a)**, em 31/10/2022, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034985444** e o código CRC **C9754F0B**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202200027000707



SEI 000034985444